

ETIMOLOGIA DE ALGUNS TERMOS DE CUNHO POLÍTICO: UMA CRÍTICA AOS INTERESSES E AO DESCONHECIMENTO DO HOMEM PÚBLICO BRASILEIRO

© Cláudio Lúcio Firmo da Silveira¹

Resumo

O presente artigo visa analisar etimológica e criticamente alguns termos empregados na esfera política, uma vez que a perspectiva etimológica permite reflexão histórico-cultural dos fenômenos linguísticos e conceituais que cercam os vocábulos em comento.

Abstract

This article aims to examine critically some etymological and we have employees in the political sphere, since the etymological perspective allows consideration of historical and cultural linguistic and conceptual phenomena surrounding the words in comment.

Résumé

Cet article vise à examiner de manière critique certains étymologique et nous avons des employés dans la sphère politique, depuis le point de vue étymologique permet de tenir compte des phénomènes historiques et culturels linguistique et conceptuel entourant les mots dans les commentaires.

Resumen

Este artículo pretende examinar de manera crítica algunos etimológico y tenemosempleados en la esfera política, ya que

¹ Escritor, poeta, ensaísta, dramaturgo, pesquisador, professor e psicanalista. Licenciado em Letras pela PUC/MG. Sócio da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT.

el punto de vista etimológico permite la consideración de los fenómenos lingüísticos y conceptuales históricos y culturales en torno a las palabras en el comentario.

Introdução

Analisar-se-ão etimologicamente alguns termos de cunho político a partir do que se vislumbrarão as perspectivas cultural e histórica dos mesmos, como pressupostos imprescindíveis à sucinta crítica que se lhes seguirá. Adianta-se, entretanto, que cada vocábulo eleito, postos em ordenamento hierárquico, constituirá – por si – um capítulo do presente estudo.

Os Termos Eleitos

POLÍTICA – a palavra possui origem nos tempos em que os gregos organizavam-se em cidades-estados, denominadas *polis*, nome do qual se derivaram palavras como *politiké* (política em geral) e *politikós* (dos cidadãos), que se estenderam ao latim *politicus* e chegaram às línguas europeias modernas por meio do Francês *politique* que, em 1265, já era definida nesse idioma como “ciência do governo dos Estados”.

O termo política deriva do grego antigo πολιτεία (*politeía*) / *ta politika*^{2 3 4} /, que indicava todos os procedimentos relativos a polis, ou cidade-estado, entendida como a comunidade organizada, formada pelos cidadãos

² *Ta politika* e *res publica* correspondem (imperfeitamente) ao que designamos modernamente por práticas políticas, referindo-se ao modo de participação no poder, aos conflitos e acordos na tomada de decisões e na definição das leis e de sua aplicação, no reconhecimento dos direitos e das obrigações dos membros da comunidade política e às decisões concernentes ao erário ou fundo público.

³ *Ta politika* são os negócios públicos dirigidos pelos cidadãos: costumes, leis, erário público, organização da defesa e da guerra, administração dos serviços públicos (abertura de ruas, estradas e portos, construção de templos e fortificações, obras de irrigação etc.) e das atividades econômicas da Cidade (moeda, impostos e tributos, tratados comerciais etc.). *Civitas* é a tradução latina de *polis*, portanto, a Cidade como ente público e coletivo. *Res publica* é a tradução latina para *ta politika*, significando, portanto, os negócios públicos dirigidos pelo *populus romanus*, isto é, os patrícios ou cidadãos livres e iguais, nascidos no solo de Roma. *Polis* e *civitas* correspondem (imperfeitamente) ao que, no vocabulário político moderno, chamamos de Estado: o conjunto das instituições públicas (leis, erário público, serviços públicos) e sua administração pelos membros da Cidade.

⁴ O livro de Platão traduzido como *A República* é, no original, intitulado Πολιτεία (*Politeia*).

(*politikos*), isto é, pelos homens nascidos no solo da Cidade, livres e iguais, portadores de dois direitos inquestionáveis, a **isonomia** (igualdade perante a lei; trata-se, pois, de um *s.f.* que, em política, significa estado dos que são governados pelas mesmas leis; igualdade civil e política; igualdade perante a lei.) e a **isegoria** (o direito de expor e discutir em público opiniões sobre ações que a Cidade deve ou não deve realizar). Por extensão, significava tanto cidade-estado quanto sociedade, comunidade, coletividade e outras definições referentes à vida urbana.

VEREADOR⁵ – etimologicamente, inicia-se no verbo **verear**⁶, que significa *administrar, reger, governar*. Historicamente, a figura do **edil** aparece em Portugal, no Século XIV, quando servia como assistente dos juízes na administração municipal. Tais assistentes, por suas atribuições, assemelhavam-se ao **aedile**, antigo magistrado romano que cuidava da salubridade, da desobstrução das vias públicas, da inspeção e conservação dos edifícios públicos, do abastecimento das cidades e que, vigiando o preço do trigo, os pesos e as medidas, protegia os compradores contra fraudes. Para isso, podia editar os REGULAMENTOS EDICILIANOS, depois chamados de POSTURAS; e, hoje, denominadas de LEIS MUNICIPAIS. Daí a equivalência de nomenclatura entre **edil** e *vereador*.

Origens

Em Portugal, a presença do poder real se assinalava pela instalação, em cada unidade municipal com administração própria (vilas e cidades), dos *pelouros* (ou pelourinho – símbolo gravado em pedra com as armas da Coroa, em volta do qual se procedia a reunião dos moradores para a votação, em sacos titulados pelouros) e da instalação de um Conselho, constituído por cidadãos dentre os mais abastados e de melhor reputação. Entretanto, com o incremento

⁵ Conquanto tragam os dicionários a origem do vocábulo como derivado do termo **verea** – que significaria administrar – alguns autores apontam-na a uma significação distinta: contração de “verificador”.

⁶ Derivado de **vereda**, do Latim **veredus** (= cavalo de posta, animal empregado no serviço de entrega de correio e que acabou nomeando o caminho que percorria). Havia, entretanto, uma função pública que implicava cuidar das veredas junto a uma cidade, de onde adveio o vocábulo *vereador*.

político aliado ao desenvolvimento de algumas povoações, procedeu-se, nas colônias, a instituição de vilas e cidades, dotando-as, portanto, de um Conselho de Vereadores^{7 8}, previsto desde as Ordenações Manuelinas⁹ e, mantido pelas Ordenações Filipinas e exerceu maior ou menor importância em diversos momentos históricos.

No Brasil colonial, o exercício da vereança era obrigatório, caso se fosse indicado e eleito, o que implicava "prestar fiança", ou seja, deixar os próprios bens hipotecados em nome da Câmara. Só se permitia a reeleição após três anos do fim do mandato, geralmente nas oitavas de Natal (no período de oito dias consagrados à liturgia natalina). Reunindo o conselho comunal com os "homens bons" e o povo, o Juiz presidente das eleições pedia-lhes que, em votação secreta, indicassem seis homens para eleitores. Os mais votados representavam a comunidade e dividiam-se em três turmas de dois eleitores, mantidas incomunicáveis entre si. Cada turma produzia um rol com os nomes dos que ansiava vir eleitos "oficiais da Câmara". O presidente da eleição examinava esses róis, verificava os nomes votados e escrevia-os em uma folha chamada "pauta", cuidando para que não compreendessem parentes em até 4.º grau por Direito Canônico. Assinada e fechada a pauta, o magistrado preparava três pelouros¹⁰ com as indicações para vereador¹¹, três para procurador e assim por diante.

No 1.º de janeiro que se seguia às eleições, os oficiais da Câmara, os "homens bons" e o povo juntavam-se ao redor do pelourinho; em meio a pomposas manifestações de regozijo ou de prudente desaprovação, um guri retira-

⁷ A primeira eleição para vereador, no Brasil, ocorreu em 1532, na Vila de São Vicente e, em toda a história do país, as Casas Legislativas somente deixaram de existir em dois momentos, ambos com Getúlio Vargas: de 1930, com o golpe, até 1934, quando se promulgou a nova Constituição; e de 1937 quando se instituiu o Estado Novo, até 1946, quando voltou o regime democrático.

⁸ Segundo alguns estudiosos, eram os verdadeiros representantes dos poderes da Coroa nas colônias – o único ente administrativo verdadeiramente presente em todas as vilas.

⁹ Conforme as Ordenações Manuelinas, as Câmaras ou Conselhos detinham poderes, além dos ordinariamente atribuídos (limitado poder legislativo e parlamentar), também funções judiciárias – o que foi praticamente extinto, com as Filipinas. Permanecia, por exemplo, o papel de baixar as chamadas posturas (leis disciplinando a vida na urbe).

¹⁰ Nome dado a esses papéis, pois permaneciam encerrados em bolas de cera com a forma de pelouro, isto é, lembravam as bolas de ferro usadas como projéteis na antiga artilharia. Eram colocados em um saco dividido em compartimentos correspondentes a cada cargo e fechados numa arca ou em um cofre de três chaves; seriam reabertos dias depois, na época apropriada, junto à coluna de pedra ou madeira que simbolizava a vila e, quiçá, por isso, recebera a alcunha de pelourinho.

¹¹ Até meados dos anos 60 do Século XX a função não era remunerada, no Brasil.

va um pelouro de cada compartimento do saco. Então, o juiz presidente proclamava eleitos para o cargo correspondente a cada compartimento aqueles cujos nomes estivessem registrados no respectivo pelouro¹².

DEPUTADO – advém do Latim *puta*, na acepção de LIMPEZA, TRANSPARÊNCIA; por vez, a palavra *puta* vem do substantivo *puta-re*, derivado verbo *putatun, putare* (= limpeza, brancura, transparência); na Grécia antiga, os candidatos chamados de *candidus* se vestiam de branco para saírem às ruas e pedirem voto¹³ ao povo, para mostrarem a transparência de seus atos, a limpeza de suas atitudes¹⁴. 2. Do Latim *deputare* [= encarregar, colocar em ofício, considerar como (formado por *de-*, “fora”, + *putare*, “pensar, considerar, contar”)].

Linguisticamente, a palavra significa: s.m.1. indivíduo encarregado de tratar de negócios de outrem; 2. membro eleito de assembleia legislativa.

Outro não pode ser o entendimento formal (no plano semiológico) do termo: acepçiona depurar-se, tornar-se puro. E isso é o que menos fazem os deputados hoje. Pelo contrário, chafurdam em corrupção e em interesses próprios, esquecidos de que, para depurar-se, se lhes exige dedicar-se à comunidade e dar-lhe transparência dos atos que vier a praticar em seu nome. Entretanto, agem por vias oblíquas, atuam em *off*, perambulam por corredores intermináveis do enriquecimento ilícito e do fortalecimento do próprio poder.

PREFEITO – Do Latim *præfectu*. No Brasil, chefe do poder executivo municipal. Este vocábulo advém, a rigor, de *PRÆ* (= antes, à frente) + *FACERE* (= fazer); assim, formou-se o verbo *PRÆFICERE* (= colocar à frente de). Nessa acepção, historicamente, o cidadão que recebia este cargo era posta no comando de certas instituições ou grupos, como o *præficere equi-*

¹² No impedimento, ausência ou vacância, a Câmara e os “homens bons” juntavam-se para eleger, por maioria de votos ou vozes, os substitutos que receberiam o nome de “vereadores de barrete”; os demais eram titulados de “vereadores de pelouro”.

¹³ Do Latim *votus*, particípio passado de *vovere*, (= prometer solenemente, dedicar, jurar).

¹⁴ A título de curiosidade, a Igreja Católica Apostólica Romana considera **Santo Antônio** pai PUTATIVO do menino Jesus, porquanto limpo na alma e nas atitudes.

tum (general de cavalaria), o *præficere legionis* (comandante de legião) e o *præficere fabrum* (capataz da fábrica). O termo serviu para designar os mais variados cargos administrativos, ao longo da história do Império Romano: alguns eletivos, outros nomeados pelo imperador ou pelo Senado, o mais importante era o *præficere urbi* (= prefeito da cidade: *i.* Roma), magistrado que, no reinado de Augusto, incumbia-se de manter a paz e a ordem na cidade, supervisionava o comércio de pão e de carne, a atividade dos banqueiros, os teatros e as diversões públicas. Para exercer suas funções, dispunha de guarda municipal sob seu comando. Insofismável, portanto, que, etimologicamente, **PRAEFICERE** possuía sentido geral de *administrador*, de *comandante*. Com a evolução das instituições republicanas, a partir do século XIX, passou, entretanto, a designar o responsável pelo poder executivo municipal. Por extensão, há, na contemporaneidade, os prefeitos de *campi* e os eclesiásticos.

Entendido o termo como “fazedor”, não há que se exigir do prefeito outra coisa a não ser isso: pôr-se à frente para fazer; contudo, o que se vê hodiernamente são prefeitos que nada fazem, nada aspiram, nada desejam em prol da comunidade que os colocou no timão de seu destino. Compete, porém, a essa mesma sociedade exigir que o prefeito cumpra – à risca – o que o próprio conteúdo semântico e etimológico requer dele: fazer; não o fazendo, a comunidade, nada terá; deixando de fazê-lo, perde-se o prefeito de sua significação e envereda no caminho da torpeza, da vileza e da tirania.

SENADOR – sobrevém do Latim *senator*, derivado de *senex*, (= idoso, velho). A ideia original era a de que uma pessoa com mais idade se mostraria honesta e perita dos assuntos políticos.

No Brasil, a Constituição Federal, em seu art. 14, estabelece que:

Art. 14. [...] § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: [...] VI - a idade mínima de: a) **trinta e cinco anos** para Presidente e Vice-Presidente da República e **Senador** [...].

Há que se vislumbrar, pois, que o conceito de idoso – para fins eletivos insculpidos na Constituição Federal não se prende à etimologia. Parece que o

legislador-constitucional brasileiro pouca ou nenhuma importância deu à semântica e à etimologia. Até por que, ele próprio definiu:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos **maiores de sessenta e cinco anos** é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (Negritos meus).

Ora, o legislador-constitucional, no art. 230, fixou que idoso é o cidadão maior de sessenta e cinco anos; por outro lado, no art. 14, definiu a idade mínima de trinta e cinco anos como pré-requisito à elegibilidade para senador.

Se, por definição, a palavra senador significa idoso, por que então e qual o interesse o legislador-constitucional definiu que idoso é o maior de sessenta e cinco anos?

A sabedoria etimológica diz que o senador deva ser idoso porque possui mais experiência política; no caso brasileiro, isso parece irrelevante. Do contrário, vejam-se as competências do Senado Federal:

No Título IV (Da Organização dos Poderes), Capítulo I (do Poder Legislativo), Seção IV (Do Senado Federal), a Constituição da República Federativa do Brasil / 1988 preceitua:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

- I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;
- III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 - a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;

- d) presidente e diretores do Banco Central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;
- VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.
- XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Ao desrespeitar a etimologia, ninguém em são juízo diria não houvesse interesses outros por parte do legislador-constituente. E, certamente, não seriam eles lícitos. Porém, se há previsão constitucional, alternativa não há a não ser seguir – à risca – seu mandamento. Todavia, talvez exatamente por haver sido amputado a sabedoria etimológica que o País não encontre seu destino. Não se dirige uma nação sem que o passado, mesmo o etimológico seja levado em consideração.

GOVERNADOR – é o mais elevado cargo político eletivo do Poder Executivo de uma província ou de um estado federativo. Etimologicamente, o termo acepçiona: 1) do Latim *PRÆTOR*, (= o que vai à frente de, um cônsul à testa de um exército), derivado de *PRÆ-* (= à frente de) + *IRE* (= ir); 2) do latim vulgar *GUBERNATOR*, (= diretor, líder, governador; originalmente, significava timoneiro); do Grego *kybernan*, (= pilotar ou ir ao leme de um navio, palavra que originou ao vocábulo cibernética). Na acepção ainda hoje empregada, teve seu uso disseminado no século XIV; entretanto, no Brasil¹⁵, fixou-se a partir de 1947, muito embora o cargo correspondente existisse com terminologia diferente; no Período Colonial: donatário, capitão-mor; no Período Imperial: presidente de província e, na República Velha: presidente de estado. Recentemente, por força da Constituição da República / 1988, o governador possui mandato de quatro anos, sendo eleito por meio do sistema de sufrágio universal, se tiver 50% dos votos mais um; caso contrário, os dois candidatos mais votados disputam o segundo turno.

Regressando à acepção da palavra, vislumbra-se intolerável que não se exija de um governador a capacidade política de liderar a comunidade que o elegeu; não se pode, igualmente, tolerar que ele perpetre ações egocêntricas cujo fito seja somente promover-se em todos os níveis, pois não se pode conceber um governador que seja seus próprios interesses. Permitindo-o, prosperará a balbúrdia e a miséria e a criminalidade.

¹⁵ Em alguns Estados, o termo Governador de Estado já era usado desde 1892.

P

RESIDENTE – /prəzi'dētə/ [Do Latim *praesidens* (líder), participío do

verbo *praesidere*, que é formado pelo sufixo *prae-* (antes) + *sidere* (sentar)] |

adj. 2 g. s. 2 g. | s. 2 g. – **1** chefe de Estado em alguns países ; **2** pessoa que

dirige uma empresa, associação; **3** pessoa que dirige uma assembleia.

O dicionário eletrônico **Priberam** assim descreve a palavra:

Presidente – (latim *praesidens*, *-entis*, participío presente de *praesideo*, *-ere*, comandar, governar); *adj.* 2 g. s. 2 g. 1. Que ou aquele que preside. s. 2 g. 2. Chefe de uma assembleia, congresso, tribunal, junta etc.; 3. Título oficial do chefe de um Estado republicano. **Nota:** como substantivo, admite também um feminino menos usado: _____ presidenta. Disponível em <<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=presidente>>. Acessado aos 29/06/2011, às 16h08min. (Grifo meu).

A palavra remete ao latim *praesidere*, (= estar em primeiro lugar, governar, administrar). Todavia, literalmente, exprimia sentar-se (*sedere*) diante (*prae-*) de outras pessoas, para dirigir-lhes a palavra em situação de destaque e liderança; a partir do século XVIII, em Inglês (*president*), e, em outros idiomas, assumiu a acepção de principal líder de uma república.

Conspicando o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, encontra-se a seguinte descrição:

[...] latim *praesidens*, *éntis*, participío presente de *praesidére* 'estar assentado adiante, ter o primeiro lugar; estar à testa de, dirigir, administrar'; ver *sed(i)-*; f.hist. sXV *presidente*, sXV *presidentemte*, sXV *presedemte*.

Conforme descrito pelo mestre HOUAISS – corroborado por outros ilustres pesquisadores –, o termo origina-se do participío latino, e, como se sabe, os participíos detêm dupla função morfossintática: simultaneamente são verbos

(por isso possuem conjugação) e nomes (por isso são declinados); o lado adjetivo da palavra latina pertence à segunda classe, que segue a terceira declinação e possuem forma única para o masculino e feminino. Assim, empregar-se-á a forma *praesidens* quer para o homem ou para a mulher. À medida, porém, que o adjetivo se substantivou, mantiveram-se o uso e a flexão; por conseguinte, etimologicamente, todos esses substantivos são uniformes, a exemplo que *o/a cliente, o/a paciente, o/a vidente, o/a pedinte, o/a cartomante* etc. Por analogia, a forma escoreita é *o/a presidente* e não *a presidenta*, como desejou a atual presidente da República Federativa do Brasil Dilma Rousseff.

Ainda que pretendesse a ilustre presidente ressaltar o fato histórico de ser a primeira mulher a exercer o comando do Executivo e, na esteira, homenagear as mulheres brasileiras, deveria ater-se aos preceitos linguísticos e gramaticais.

Frisa-se, que a *o caput* do art. 13 da Constituição da República inscreve o seguinte:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Portanto, é dever – especialmente do chefe do Executivo – cumprir integralmente o que determina a Constituição. E respeitá-la nesse caso, implica seguir os ditames gramaticais, linguísticos, filológicos, entre outros que norteiam o vernáculo e o idioma pátrio. Parece, entretanto, que – no Brasil – decisões políticas aliam-se a deliberações linguísticas, razão por que a Presidente preferiu a forma esdrúxula *presidenta*, em lugar da simples anteposição do artigo definido ao substantivo *presidente*.

Pior ainda fizera o então Presidente Fernando Henrique Cardoso, por *reais* como plural da atual unidade monetária, ao argumento de que não pretendia vincular a novel moeda à vetusta homônima cujo plural era réis. Porém, ao fazê-lo, acabou não só por desrespeitar as normas gramaticais que regem a Língua Portuguesa, como compeliu que especialistas criassem regra lhe que justificasse o emprego. Assim, restou aos estudantes terem que estudar duas

regras: uma para a unidade monetária vigente e outra para aquela que outrora existira no Brasil.

Ambos deveriam ater-se aos preceitos constitucionais e como exemplos-mores respeitar o idioma do país. Ora, se a autoridade máxima não cumpre as regras gramaticais, por que deveria o séquito fazê-lo? Se o/a Presidente fere os ditames linguísticos, por que os estudantes brasileiros deveriam estudá-los nas aulas de Língua Portuguesa? Que moral teriam os docentes para exigir que seus discentes seguissem o que preceitua a gramática normativa?

Conclusão

Como visto, perscrutaram-se as possibilidades etimológicas e conceituais de cada um dos termos eleitos e constatou-se que, ainda que no plano semântico e histórico, as funções desvirtuaram-se na contemporaneidade. Apurou-se, ainda, embora não fosse o objetivo primeiro do presente estudo, que há interesses pessoais políticos que interferem na semântica dos vocábulos pesquisados.

Postas tais considerações, necessário que a sociedade busque meios lícitos para fazer cumprir os mandamentos etimológicos e funcionais dos termos nomeadores de cargos eletivos públicos e passe a exigir respeito à dignidade pública.

Entendidos os alcances de tais palavras, será capaz o cidadão de posicionar-se perante as autoridades eleitas e cobrar-lhes cumprimento cabal de suas funções.

O conhecimento linguístico, por fim, não pode circunscrever-se à esfera de poucos; necessário que seja todo lhe disponibilizado a todos, sem quaisquer restrições, até porque a alienação política somente será erradicada se erradicada for a alienação conceitual.

REFERÊNCIA:

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. Bloch Editores S.A., 1981.

____. **Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa**. Academia Brasileira de Letras, 5.^a ed., São Paulo: Global, 2009.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico**.

FRANCO, João Melo e MARTINS, Herlânder Antunes. **Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos**. 2.^a ed., Coimbra: Almedina, 1988.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**.

HOUAISS, Antônio; VILLAR Mauro. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.

____. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

____. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 6^o vol., Lisboa: Círculo de Leitores, 2002.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA E BANCO DE DADOS DA LÍNGUA PORTUGUESA S/C LTDA., **Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2003.

LEXILELLO: **Novo Dicionário de Língua Portuguesa com um Epítome de Regras Gramaticais e Ortográficas, uma Lista de Locuções Latinas e Estrangeiras e outra dos Principais Provérbios**, 5 vol., Porto: Lello & Irmão Editores, 1989.

MACHADO, José Pedro. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa - com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos dos vocábulos estudados**. 3.^a ed., 5 vol., Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

____. **Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa**. 3.^a ed., 3 vol., Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

____. **Grande Vocabulário da Língua Portuguesa**. 2 tomos, Lisboa: Âncora Editora, 2001.

MAGNIEN, Victor e LACROIX Maurice. **Dictionnaire Grec-Français**. Paris: Librairie Classique Eugène Belin, 1969.

PRIETO, Maria Helena et alii, **Índices de Nomes Próprios Gregos e Latinos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

VILLAR, Mauro. **Dicionário Contrastivo Luso-Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2009.